

## **ANEXO XX**

### **Medidas de Apoio à Exibição de Cinema em Festivais e aos Circuitos de Exibição em Salas Municipais, Cineclubes e Associações Culturais de Promoção da Cultura Cinematográfica**

#### **Subprograma de Apoio à Exibição em Circuitos Alternativos**

**2023**

#### **1. Âmbito**

O ICA apoia a exibição, em circuitos alternativos, de obras nacionais, europeias, ou de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado, relativamente ao número de espectadores, verificada no ano anterior à abertura de concurso.

#### **2. Candidatos e beneficiários**

Podem candidatar-se e beneficiar de apoio associações ou outras entidades sem fins lucrativos que tenham por objeto a promoção e divulgação da cultura cinematográfica, com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

#### **3. Apoios**

3.1. Os apoios atribuídos no âmbito do presente subprograma têm natureza de apoio plurianual, compreendendo um período de dois anos, destinando-se o concurso para os anos de 2024 e 2025.

3.2. Cada entidade concorrente só pode apresentar um projeto por concurso.

#### **4. Condições de admissibilidade**

4.1. São admitidas as candidaturas cujos projetos de programação de obras cinematográficas preencham os seguintes requisitos:

- a) A programação proposta contemple obras cinematográficas portuguesas, europeias ou de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado, nos termos do ponto 1, numa percentagem não inferior a 80% do total;
- b) Um mínimo de 30 sessões, de filmes diferentes durante o ano, entre os quais 8 sessões de filmes nacionais, podendo para o efeito, combinar obras de várias metragens, sendo que a duração de cada sessão não poderá ser inferior a 60 minutos.
- c) As sessões ocorram em salas que disponham de DIR atribuído e sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos do Decreto-lei n.º 125/2003, de 20 de junho, ou ocorram em espaços ou salas diferentes das anteriormente indicadas,

desde que cumpram os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro.

4.2. As sessões que integram os projetos a apoiar não podem estar inseridas em festivais de cinema ou em extensões dos mesmos.

#### 5. Limites do apoio e majorações

5.1. O apoio financeiro público, onde se inclui o apoio a conceder pelo ICA, não pode exceder os limites do apoio público estabelecidos nos artigos 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril e 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto, 80% do custo total do projeto.

5.2. Ao limite máximo por projeto previsto da Declaração Anual de Prioridades, pode acrescer uma majoração, nos seguintes termos:

- Mais de 40 sessões de filmes diferentes, durante um ano – €1.500,00 de majoração;
- Mais de 8 sessões de filmes nacionais, nos termos da alínea b) do ponto 4.1. – €1.500,00 de majoração.

#### 6. Candidaturas

6.1. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Currículo do candidato;
- b) Programação prevista, discriminando a origem dos filmes a exhibir, metragem, tipo de obra e língua, segundo o modelo aprovado pelo ICA, para o ano de 2024;
- c) Um documento que evidencie, para o ano de 2024, a estratégia de promoção do evento, designadamente ciclos temáticos, sessões especiais, perspetiva de periodicidade das sessões e de tipos de obra a exhibir (documentário, ficção, animação) no total da programação;
- d) Outros elementos relevantes para a avaliação do projeto;
- e) Estratégia de promoção do evento com indicação do público-alvo;
- f) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;
- g) Montagem financeira previsional;
- h) Documento de Identificação do(s) Recinto(s) (DIR) provisório ou definitivo, aceitando-se o provisório desde que a(s) sala(s) esteja(m) em funcionamento à data de apresentação de candidatura;
- i) Comprovação de que as salas onde se irão realizar as sessões dispõem de um sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho;
- j) Declaração sob compromisso de honra, conforme o modelo de declaração B, para pessoas coletivas sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral;

- k) Relatório extraído do sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, contendo os resultados respeitantes ao período de 24 meses anteriores ao ano de abertura do concurso (onde se evidencie os filmes, a sua origem, tipologia, realizador e sessões realizadas), a disponibilizar pelo ICA, mediante solicitação do candidato ao ICA.

6.2. Podem ser disponibilizados aos demais candidatos todos os elementos de instrução constantes do ponto 6.1.

## 7. Critérios de avaliação e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

- Critério A – Qualidade e consistência do projeto:
  - Diversidade da programação proposta;
  - Estratégia de promoção.
- Critério B – Currículo do candidato:
  - Com especial incidência na programação e nas ações de promoção dos últimos dois anos.
- Critério C – Regularidade da atividade de exibição, expressa na periodicidade das sessões realizadas.

## 8. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (5A + 3B + 2C) / 10$$

## 9. Lista Ordenada de Classificação

9.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência dos interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.

9.2. Analisadas as pronúncias, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, se as houver, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos, identificando os projetos em lugar elegível.

## 10. Decisão de apoio do ICA

10.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada final de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades.

10.2. O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

10.3. Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social.

10.4. O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

10.5. A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado no ponto 10.3, implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

10.6. Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto no ponto 10.3.

10.7. No caso previsto no ponto anterior, considerando a possibilidade de se efetuar rateio no presente concurso, conforme previsto no n.º 7 do artigo 11.º do RG, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega do orçamento, da montagem financeira previsional e da programação, adequando-os ao montante a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio e que merecerá prévia validação pelo Conselho Diretivo.

#### 11. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato.

#### 12. Pagamentos

12.1. O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, na execução do projeto.

12.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no ponto seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro - 50%;
- b) Com a entrega de um relatório da execução anual do projeto nos termos aprovados pelo ICA e a demonstração da devida autorização de exibição pública de todos os filmes emitida pelos detentores dos direitos - 30%;
- c) Após a entrega e aprovação das contas finais do projeto, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, assinados por um contabilista certificado- 20%, acrescido do valor da majoração se aplicável, no ponto 5.2.

12.3. A demonstração da execução anual do projeto, referida no número anterior, nomeadamente no que respeita às condições de elegibilidade da despesa, é verificada através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras, previsto no Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

**12.4. As contas finais referidas no número anterior, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, são entregues no ICA no prazo de 6 meses após a conclusão do projeto de programação anual aprovado.**

**12.5. A não verificação das condições de atribuição do apoio e prazo determina a redução do mesmo em proporcionalidade.**

**28 de março de 2023.**

**Conselho Diretivo do ICA**